



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021 – PMC - SMS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL QUE
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ARTUR PALHETA SILVEIRA EPP.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, com sede nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, nº01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Victor Corrêa Cassiano**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.498.652-62 e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr. KLENARD ATILIO RANIERI**, portador do CPF nº 427.005.412-68 e do RG nº 2440397 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **ARTUR PALHETA SILVEIRA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.356.116/0001-09**, estabelecida na Rua dos Mundurucus, nº , Bairro: Cremação, Belém/PA CEP: 66040036, fone: (91) 3241-0277, neste ato representada por seu representante Sr. **ARTUR PALHETA SILVEIRA**, brasileiro, CPF nº 252.464.102-34, carteira de identidade nº 333602 , órgão emissor: PC/PA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 036/2021, fundamentada na Lei nº 8.666/93 e MP 1.047/2021, e demais legislações mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 036/2021 – GAB - PMC** com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 2 da MP 1.047/2021**, Processo Administrativo nº 1.271/2021.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços funerários para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Tratamento Fora Domicílio da COVID-19 e transferidos em decorrência do agravamento do quadro clínico, de forma emergencial.

2.2 – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Dispensa de licitação nº 036/2021 – PMC – SMS, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



2.3. Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples pequena (0,50 cm de 0,80 cm) com translado no trecho da região metropolitana de Belém/Cametá	72	R\$ 1.502,00	R\$ 108.144,00
2	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples média (1,00cm de 1,80cm) com translado no trecho da região metropolitana de Belém/Cametá	64	R\$ 1.898,00	R\$ 121.472,00
3	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples grande (1,90cm) com translado no trecho da região metropolitana de Belém/Cametá	88	R\$ 2.052,00	R\$ 180,576,00
VALOR GLOBAL			R\$ 410.192,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 410.192,00 (quatrocentos e dez mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme a proposta constante nos autos.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde-SMS para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10.302.0253.2128.0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte dos Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 698

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes aos serviços executados;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial do estado do Pará e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais,

Cametá, 09 de Julho de 2021.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
KLENARD ATTILIO RANIERI
Contratante

ARTUR PALHETA SILVEIRA PP
Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME: